

A ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA DO DIA 02/04/2008, REPRESENTADA PELOS ASSOCIADOS PRESENTES, COM ASSINATURA EM LIVRO APROPRIADO ANEXO, APROVAM O "CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSER" A ENTRAR EM VIGOR A PARTIR DE SEU REGISTRO, DE ACORDO COM O TEXTO ABAIXO:

## Código de Ética e Conduta

### **Capítulo I**

#### **JUSTIFICATIVA:**

Art. 1º A ética é o ideal do comportamento (procedimento moral) que orienta o ser humano em relação a seus semelhantes, a decidir entre o bem e o mal (justo e o injusto, o honesto e o desonesto, etc.), visando ao bem comum, à honra e à tradição dos serviços públicos e privados. A ética é o arcabouço de uma instituição que deverá atingir a todos aqueles que, de alguma forma se relacionam com a mesma. Hoje em dia, todas as sociedades clamam pelo decoro, pela transparência, pela idoneidade dos dirigentes de empresas, de órgãos públicos e principalmente das nações.

Dessa forma, o Código de Ética e Conduta pode ser interpretado como a Lei Maior de uma instituição, sua "Constituição", ou seja, o Código de Ética é uma "Carta dos Direitos e dos Deveres Fundamentais" (morais), através dos quais a instituição indica e esclarece as suas próprias responsabilidades éticas, sociais e ambientais.

A ASSER, na qualidade de uma associação sem fins lucrativos, cujo maior objetivo é a confraternização de seus sócios, não poderia, de forma alguma, se eximir de expressar o seu código, fazendo seus dirigentes jurar sobre ele, a sua execução.

O Código de Ética e Conduta não é conflitante com os termos do Estatuto da ASSER, tampouco visa criar novas normas administrativas. O Código o complementa nos limites do subjetivo e dos conceitos morais. Ele será tão somente o instrumento através do qual todos poderão conhecer o compromisso da ASSER com a sociedade, através das suas formas de atuação e suas normas de conduta tanto dela como de todos os seus associados, colaboradores, empregados e parceiros.

### **Capítulo II**

#### **OBJETIVO:**

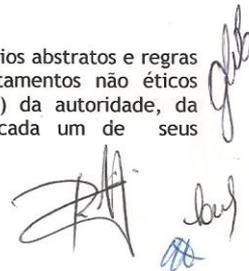
Art. 2º O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSER, embora dirigido mais especificamente à Diretoria da ASSER, aplica-se a todos os seus associados, enunciando os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática da administração da Associação dos Servidores do CEFET/RJ, relacionando direitos e deveres correlatos dos ocupantes dos cargos e seus respectivos suplentes. Visando a consolidação da moralidade dos atos administrativos praticados pelos Dirigentes eleitos para ASSER, o Código possui quatro funções básicas:

#### **§ 1º Legitimação Moral:**

Os direitos e as responsabilidades da Diretoria da ASSER (titulares e suplentes), expressos neste Código, oferecem os termos com base nos quais todos poderão reconhecer as suas legítimas expectativas e serão tratados equitativamente. O critério de equilíbrio das expectativas torna-se a base para um acordo e uma cooperação justa e mutuamente vantajosa.

#### **§2º Função Cognitiva:**

O Código de Ética e Conduta, através da enunciação de seus princípios abstratos e regras de comportamento preventivo, permite reconhecer os comportamentos não éticos (oportunistas) e esclarecer o exercício apropriado (não abusivo) da autoridade, da arbitrariedade, da delegação e da autonomia decisória de cada um de seus participantes.



§3º Função de Incentivo:

O Código de Ética e Conduta gera incentivos à observância dos princípios e dos valores corporativos nele contidos, pois disso depende a formação da **reputação** da Associação e o estabelecimento de relações de confiança reciprocamente vantajosas entre seus membros em si e destes para com a sociedade.

§4º Função de Penalização:

O Código de Ética e Conduta estabelece de que forma será coibida a prática de atitudes não-éticas, assegurando sua legitimidade e sua vigência, apresentando penalizações a serem aplicadas àqueles que, deliberadamente, o infringirem.

### Capítulo III

#### GENERALIDADES:

Art. 3º Os preceitos deste Código têm alcance sobre os servidores eleitos para os cargos de Diretoria da ASSER em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, cargos ocupados no CEFET/RJ, função de confiança, ativos ou inativos, caracterizando-se desde já a igualdade entre os associados.

§ Único: Entenda-se por “cargos de Diretoria” aqueles descritos nos Estatutos da ASSER, a saber: Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Patrimônio e Benefícios, Diretor- Esportes e Lazer, além de seus respectivos suplentes.

Art. 4º Os cargos de Diretoria, inclusive o de Presidente são caracterizadas por seus perfis próprios, requerendo daqueles que os pleiteiam, conhecimentos sobre suas obrigações, suas funções e pela importância e o efeito que seus atos resultam no âmbito social.

Art.5º O objetivo do trabalho da Diretoria da ASSER sempre voltar-se-á para o bem-estar coletivo de seus associados, sempre buscando atingir a finalidade a qual se destina a Associação, segundo seus estatutos, de uma forma transparente e extensiva ao máximo de associados.

Art.6º As entidades, instituições e empresas parceiras da ASSER deverão ser igualmente permeadas pelos preceitos éticos ditados neste Código.

Art.7º Os cargos de Diretores são títulos de honra, de representação dos associados, e como tais, a sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã.

Art. 8º Os cargos de Diretoria são eletivos, opcionais, portanto seus ocupantes não deverão alegar cansaço, desconhecimento de seu papel, desinteresse, falta de tempo para justificar suas falhas e omissões.

Art. 9º Os cargos de Diretoria são voluntários e sem nenhum tipo de remuneração. Todas as obrigações financeiras ou administrativas a serem cumpridas pelos sócios em geral são, igualmente, obrigações da Diretoria.

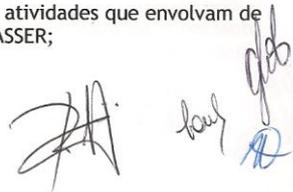
Art.10º Atividades exigidas à direção da ASSER que, porventura, requeiram conhecimentos específicos ou uma demanda grande de tempo de execução, poderá ser entregue sob forma de contrato remunerado a empresa apropriada ou a terceiros.

§ único: Os contratos de serviços terceirizados deverão ser analisados por pessoal competente e seus valores deverão ser compatíveis com o de mercado.

### Capítulo IV

#### DOS DEVERES ÉTICOS E DE CONDUTA MORAL:

Art.11º Agir sempre com zelo, honradez e dignidade em todas as atividades que envolvam de alguma forma o nome, a marca, as pessoas pertencentes ao quadro da ASSER;



Art.12º Dispensar tratamento justo aos associados, disponibilizando oportunidades e informações iguais para todos, atuando com imparcialidade e impessoalidade em atos administrativos, observando o princípio da equidade;

Art.13º Resguardar o sigilo de dados pessoais obtidos através da Associação, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação da informação;

Art. 14º Fornecer informação certa, precisa e objetiva quando solicitadas, desde que pertinentes à Associação, ou tomar providências cabíveis para atender às indagações;

Art. 15º Atuar e encorajar colegas e parceiros a atuarem sempre de forma ética e de modo a assegurar credibilidade à instituição;

Art.16º Não se omitir diante do erro de terceiros, tomando providências necessárias para corrigi-lo;

Art.17º Cumprir e zelar para que sejam rigorosamente cumpridas todas as disposições dos Estatutos da ASSER, principalmente no tocante à apresentação pública da prestação de contas mensal, dentro do prazo estabelecido;

Art. 18º Pautar seu comportamento administrativo pela isenção no julgamento e pelo comedimento nas suas manifestações públicas, deixando claras as diferenças entre suas opiniões pessoais e o posicionamento da ASSER enquanto entidade;

Art. 19º Conceder à Associação, tanto para trabalhos de rotina quanto para atendimento do público, um horário minimamente compatível com a demanda, não eximindo ao dirigente, o seu direito de ausentar-se por motivo de férias ou licenças (médicas ou especiais);

Art. 20º Receber, analisar e responder aos questionamentos, cartas, sugestões, reclamações,etc., dos associados que o fizerem por escrito, num prazo máximo de 30 dias (a menos que exija pesquisa ou consulta a outros órgãos) a contar da data de recebimento do documento, que deverá ser recebido/entregue na Secretaria da ASSER;

Art.21º Zelar pelo patrimônio da ASSER, cuidando para o seu engrandecimento, segurança e manutenção;

Art.22º Praticar atos que possam manter relacionamento amistoso com instituições afins tais como as demais associações, além da própria comunidade do CEFET/RJ;

Art.23º É facultado aos membros da Diretoria a aceitação ou não de eventuais benesses, presentes a eles encaminhados por empresas ou terceiros, desde que não impliquem em nenhum tipo de facilidade privilegiada a ser oferecida ao emissor no seu relacionamento com a ASSER, muito menos que venha a gerar qualquer tipo de ônus à esta última;

Art.24º É vedada a utilização do privilégio da função ocupada de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;

Art.25º Observar, durante o ato de contratação de serviços ou compra de bens, a consonância com valores praticados no mercado, dando sempre preferência a situações mais vantajosas para a Associação;

Art.26º Criar e divulgar critérios claros e respectivos procedimentos a serem adotados no caso de concursos, sorteios, passeios e demais ofertas de eventos oferecidos aos associados;

Art.27º O site da ASSER na internet aprovado em Assembléia-Geral, será considerado o melhor e mais abrangente comunicador de fatos e notícias relevantes aos associados e portanto deverá ser mantido atualizado, salvo diante da criação de outro sistema de transmissão de notícias considerado mais moderno e mais eficiente.



§ único: Futuramente, outros meios de comunicação mais modernos e/ou mais eficazes poderão ser utilizados ao invés do site, quando a sociedade puder ter acesso facilitado aos mesmos.

#### Capítulo V DA INFRAÇÃO ÉTICA OU DE CONDUTA:

Art. 28º Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

§ Único: A tipificação da infração ética para efeito de penalização disciplinar será estabelecida a partir das disposições deste Código, dos estatutos e na forma que a lei determinar.

#### Capítulo VI: DOS PROCEDIMENTOS

Art.29º Uma infração ética supostamente cometida por algum dirigente da ASSER deverá ser relatada por um associado, em dia com suas obrigações corporativas, por escrito, e encaminhada à Secretaria.

§ 1º A denúncia poderá ser feita também sobre a conduta de qualquer outro membro da ASSER, e não apenas de seus dirigentes;

§ 2º O associado autor da denúncia será denominado reclamante.

§ 3º O associado objeto da denúncia será denominado reclamado.

Art.30º A providência inicial da Diretoria da ASSER deverá ser chamar as partes envolvidas no incidente para uma reunião e tentar um esclarecimento verbal e acordo pacífico, se for o caso.

§ 1º Caso a denúncia seja sobre a conduta de algum Diretor, a reunião deverá convocá-lo além de mais, pelo menos, dois membros da Diretoria para mediar a situação;

§ 2º O reclamante poderá trazer uma testemunha, se assim achar conveniente;

§ 3º Caso a reclamação envolva toda a Diretoria, não havendo mediadores neutros, os membros do Conselho Fiscal poderão ser chamados para mediação.

§ 4º O reclamante pode deixar de comparecer à reunião, mas sua denúncia não será apreciada se o mesmo não comparecer sequer à próxima Assembléia- Geral.

Art.31º Caso o reclamante não se dê por satisfeito diante da reunião ocorrida (ou não), este deverá comparecer à mais próxima data de reunião da Assembléia Geral, e, após a abertura da reunião e leitura da Convocação, antes de entrar no primeiro assunto de pauta, solicitar, urbanamente a palavra ao Presidente da Mesa, informando que quer fazer uma denúncia.

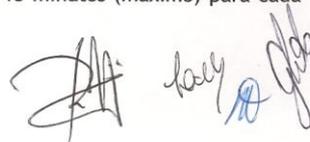
§ 1º O reclamante terá direito à voz e deverá reportar-se à plenária como primeiro assunto da Pauta, com status de prioridade máxima, lendo o seu relatório (encaminhado anteriormente à Secretaria) com decoro e respeito aos presentes;

§ 2º A leitura do relatório não poderá exceder 20 minutos, após este prazo o Presidente da mesa poderá pedir para o relator encerrar a narrativa;

§ 3º O relatório do reclamante deverá ter sido entregue à Secretaria da ASSER, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

§4º Caso a Diretoria não cumpra os prazos para execução das Assembléias obrigatórias (duas por ano, mínimo), o reclamante poderá impetrar mandado de segurança, exigindo a destituição da mesma.

Art.32º Após a leitura do relatório, o Dirigente ou associado envolvido na denúncia terá direito aos mesmos 20 minutos para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à plenária. Reclamante e Reclamado terão direito a uma réplica de 15 minutos (máximo) para cada um.



Art. 33º Esgotados os argumentos, o Presidente da mesa oferecerá à plenária 30 minutos (máximo) para indagações ou ponderações pertinentes ao caso.

Art. 34º Após este prazo, o Presidente da mesa deverá colocar imediatamente em votação se trata ou não de um caso de falta de ética ou de conduta inadequada do(s) associado ou Dirigente reclamado(s).

Art. 35º Tratando-se de um caso de alta complexidade, ou caso em que a discussão não tenha ficado devidamente esclarecida decorridos os tempos tratados nos artigos anteriores, a Presidência da Mesa deverá formar, com membros presentes na Assembléia Geral, uma Comissão para avaliar o caso.

§ 1º A Comissão deverá ser composta por 3 membros, no mínimo;

§ 2º Os membros deverão ser voluntários;

§ 3º Não deverão fazer parte desta Comissão membros envolvidos no incidente;

Art. 36º A Comissão deverá eleger seu relator.

Art. 37º A Assembléia estabelecerá o prazo para a entrega do parecer da Comissão, não devendo ser superior a trinta dias.

Art. 38º A Comissão deverá entregar uma cópia do parecer à Diretoria da ASSER e uma cópia ao reclamante e uma cópia ao acusado, devidamente assinadas e datadas.

Art. 39º Caso a Comissão não cumpra o prazo estabelecido, a mesma será considerada infratora deste Código, sendo submetida às penalidades cabíveis;

Art. 40º São atribuições da Comissão de apuração:

- a) proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ética, decidindo sobre a penalização aplicável ao incidente;
- b) resolver dúvida quanto à interpretação das normas deste Código;
- c) recomendar à Diretoria a adoção de normas complementares às disposições deste Código;
- d) promover as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo;
- e) Encaminhar, no prazo pré-estabelecido, relatório de conclusão e parecer final sobre a questão.

§ único: A comissão terá direito a ter acesso a documentos pertinentes à questão e ambas as partes deverão disponibilizar informações cabíveis solicitadas.

## Capítulo VII DAS PENALIDADES:

Art. 41º Dada a conclusão diante da Assembléia-Geral ou diante do parecer da Comissão de apuração que trata-se de um caso de falta de ética ou de conduta imprópria, a penalização aplicável, de acordo com a gravidade do incidente, em ordem crescente será;

- a) solicitação de retratação pública, por escrito, do infrator;
- b) suspensão dos direitos de associado por 90 dias não desobrigando-o de seus deveres e compromissos financeiros;
- c) suspensão tratada no item acima e mais a suspensão do direito de se eleger a qualquer cargo de Direção ou Conselho nas próximas eleições da ASSER;
- d) desligamento do associado do quadro da ASSER, cessando todos seus direitos e deveres imediatamente.

§ único: A Comissão eleita em Assembléia Geral para dirimir a questão é soberana, tem poder de representação deste órgão máximo da ASSER, já que, de acordo com os

Estatutos, somente a Assembléia Geral pode decidir sobre o desligamento de um associado de seu quadro.

Art. 42º Caso não esteja de acordo, o acusado da denúncia terá direito a uma defesa por escrito e encaminhar à Comissão num prazo máximo de 10 dias, a contar a partir do recebimento do relatório final. Idem para o reclamante.

Art.43º No caso descrito no artigo anterior, a Comissão deverá se reunir novamente e proferir novo parecer (ou ratificar o anterior) num prazo máximo de 10 dias, a partir da data de recebimento da defesa do acusado.

Art.44º Casos como os de improbidade administrativa, apropriação indébita, mau uso do recurso da ASSER, ausência de prestação de contas legítima (com documentos fiscais comprobatórios), deverão ser punidos com o imediato desligamento do Dirigente acusado, passando o seu suplente ao cargo titular.

§ 1º Caso o suplente também esteja envolvido na denúncia e a ele também seja atribuída culpa na questão, o cargo ficará vago e os demais Diretores suprirão as atribuições do cargo vago;

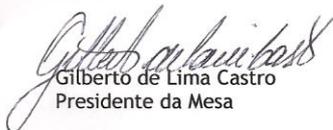
§ 2º Caso o Reclamado de que trata este artigo seja o Presidente da ASSER, ou mais de 2 Diretores (incluindo ou não o Presidente), o vice-Presidente deverá assumir o cargo titular e providenciar, imediatamente, a convocação de novas eleições para Diretoria da ASSER. Nesse período entre a conclusão da denúncia e a posse de uma nova Diretoria, os Diretores deverão restringir-se a cumprir as obrigações contratuais da ASSER, sob pena de pagarem com os rigores das leis e do Código Civil Brasileiro;

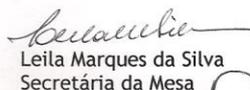
§ 3º O fato de ter sido desligado do quadro de associados da ASSER, o acusado não se exime da responsabilidade de ressarcir à ASSER o que tiver sido apropriado indebitamente, quando for o caso.

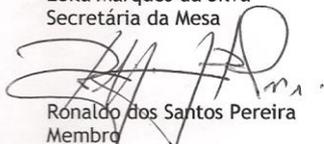
Art.45º Casos omissos neste Código deverão ser tratados e julgados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, dependendo da urgência.

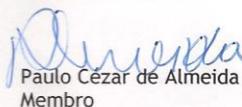
Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2008

Composição da mesa diretora da 4ª Assembléia Geral Ordinária Biênio 2006-2008:

  
Gilberto de Lima Castro  
Presidente da Mesa

  
Leila Marques da Silva  
Secretária da Mesa

  
Ronaldo dos Santos Pereira  
Membro

  
Paulo Cezar de Almeida  
Membro